LEI Nº 1537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, pelo regime celetista, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde, para dar atendimento à micro área 10, de Linha Francesa Alta e Fundos da Capela São Luiz, à micro área 11, de Linha Francesa Baixa e Linha Sobra e à micro área 12, de Linha General Neto Alto, General Neto Baixo e Linha Rodrigues da Rosa.

Art. 3º. Para os efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado, no que couber, o contido na Lei Municipal nº 1089, de 06 de abril de 2005, que criou o emprego de Agente Comunitário de Saúde, e Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4º. A duração dos contratos será de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação, por até igual período.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2010.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 22.09.2010.
Secretaria da Administração